

Persecução Penal x Prevenção Administrativa

Esfera	Natureza	Titularidade	Finalidade	Base de Dados
👮‍♀️ Polícia Judiciária	Investigativa / Persecução	Estado (Polícia Civil / Federal e PJPM)	Identificar autores e subsidiar o MP	Dados sigilosos, probatórios – pós registros BO/190/Foto de criminosos – oferta de segurança”
🛡️ Polícia Administrativa	Preventiva / Proteção	Estado (PM), Municípios e entes delegados, como concessionárias	Proteger, fiscalizar, prevenir e crimes	Dados criminais e de “demanda por segurança” (anonimizados), geográficos e públicos

A distinção entre persecução penal e prevenção administrativa é fundamental para delimitar competências e assegurar que o acesso a dados criminais pelos municípios e concessionárias ocorra apenas na esfera preventiva. Enquanto a polícia judiciária busca responsabilizar o autor do crime, a polícia administrativa atua para evitar que o crime ocorra, protegendo pessoas e bens com base em dados operacionais e padrões de ocorrência.

O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes § § 11, 12 e 13:

§ 11. Os Municípios, suas guardas municipais e as concessionárias de serviços públicos essenciais terão acesso aos dados criminais estaduais e federais sobre a dinâmica delitiva, inclusive registros de ocorrências anonimizados, chamados de emergência anonimizados e bases públicas de procurados, exclusivamente para fins de prevenção, proteção de pessoas e bens e formulação de **políticas públicas de proteção**, observadas as obrigações da legislação geral de proteção de dados pessoais e os princípios da finalidade, proporcionalidade, segurança e transparência.

§ 12. Os entes e concessionárias referidos no § 11 deverão instituir, como condição de acesso aos dados, **órgão interno de controle de acesso e tratamento de dados**, responsável por assegurar o cumprimento das normas de proteção da informação, cabendo ao Ministério Público exercer fiscalização externa sobre tais estruturas e procedimentos.

§ 13. É vedada a utilização das informações de que tratam os § § 11 e 12 para fins de persecução penal, investigação criminal ou qualquer outra finalidade diversa da proteção e prevenção de crimes, sem prejuízo das competências constitucionais dos órgãos de segurança pública.